

DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS: OS LAUDOS E OS PROBLEMAS EM TORNO DE SUA ELABORAÇÃO

Rodrigo da Silva Almeida¹

Dionísio Souza da Silva²

Mariana Lemos Braz³

Maria Sônia da Silva Crispim⁴

Gabriela Costa Moura⁵

Psicologia



ISSN IMPRESSO 2317-1693
ISSN ELETRÔNICO 2316-672X

RESUMO

Ao longo de sua prática, o psicólogo tem sido solicitado em vários contextos a elaborar documentos psicológicos, que se dividem em: declaração, atestado, relatório/laudo e parecer psicológicos. O presente artigo tem como objetivo investigar sobre os documentos psicológicos e os problemas em torno de sua elaboração. Para tanto, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, sendo o recorte deste trabalho o laudo psicológico, um instrumento usado sistematicamente para comunicar os resultados de um processo avaliativo, atendendo a demanda das mais diversas áreas. Entretanto, essa tarefa costuma ser a mais evitada pelo psicólogo, pois boa parte dos informes elaborados tem sido criticada por sua precária validade. Em resposta a isso, a categoria mobilizou-se em torno dos problemas advindos da escrita e as constantes falhas técnicas, incoerências e imprecisões, instituindo o Manual de Elaboração de Documentos Produzidos por Psicólogos decorrentes de Avaliação Psicológica. Entretanto, apesar do Manual contribuir para que o psicólogo não incorra em falhas básicas, o mesmo não é suficiente para impedir os erros. Portanto, é necessário desconstruir o caráter ilusório atribuído à Psicologia, como se esta oferecesse instrumentos para a compreensão integral ou mágica do sujeito.

PALAVRAS-CHAVE

Documentos Psicológicos. Informe Psicológico. Laudo Psicológico.

ABSTRACT

Throughout his practice, the psychologist has been asked in various contexts to develop psychological documents, which are divided into: declaration, certificate, psychological report and opinion. This article aims to investigate the psychological documents and issues around its development. Therefore, the methodology used was literature, and the clipping of this study the psychological report, an instrument used to systematically communicate the results of an evaluation process, meeting the demand from various fields. However, this task is often the most avoided by psychologist because much of the elaborate reports have been criticized for their poor validity. In response, the category mobilized around the issues arising from the writing and constant technical failures, inconsistencies and inaccuracies, instituting the Document Preparation Manual produced by psychologists arising from Psychological Assessment. However, despite the Manual contribute to the psychologist does not incur basic flaws, it is not enough to prevent errors. It is therefore necessary to deconstruct the illusory character attributed to psychology, as if it offered tools for a complete understanding of the subject or magic.

KEYWORDS

Psychological Documents. Psychological Inform. Psychological Report.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo de sua prática o psicólogo tem sido solicitado em vários contextos a elaborar algum tipo de documento psicológico. Entretanto, a literatura especializada fornece dados que possibilitam compreender que essa é a tarefa que costuma ser mais evitada por esse profissional, pois compromete muito quem a exerce. A dificuldade está no fato de ser necessário muito conhecimento, experiência clínica e dedicação; fazendo com que o profissional inseguro a evite. Isso se justifica porque boa parte dos informes elaborados tem sido criticada por sua precária validade e desprezada como algo obsoleto (ARZENO, 1995).

No que se refere especificamente aos laudos psicológicos, observou-se que inúmeras são as denúncias que têm chegado ao Conselho Federal de Psicologia (CFP) contra psicólogos que os elaboram de forma duvidosa, e sem nenhum tipo de validade verificável. Entretanto, o laudo psicológico, resultante do processo de avaliação psicológica diagnóstica ou de um processo terapêutico, retrata o cerne da atividade do psicólogo e por isso essa atividade não pode deixar de ser exercida. Diante disso, a presente pesquisa se justifica por sua relevância em divulgar orientações sobre como elaborar documentos psicológicos de forma correta e por discutir especificamente sobre os laudos psicológicos e os processos ideológicos que permeiam a sua construção.

Assim, o presente artigo discorrerá sobre os documentos psicológicos, detendo-se especificamente nos laudos psicológicos, onde será feita uma discussão sobre os problemas em torno de sua elaboração. Inicialmente é apresentada a metodologia do artigo, que consiste numa revisão bibliográfica sobre o assunto supracitado. A introdução está dividida em três tópicos: o primeiro apresenta brevemente as principais características dos documentos psicológicos. O tópico de número dois discorre sobre os tipos de documentos psicológicos e apresenta as peculiaridades de cada um; seguido pelo terceiro tópico, que apresenta as tipologias de informes psicológicos, sendo recortados os seis tipos mais comuns, que terão finalidades diferentes, a depender da demanda. Posteriormente, nos resultados e discussões, aborda-se o breve processo histórico sobre o surgimento dos laudos psicológicos e as necessidades de regulamentar essa atividade do psicólogo.

2 METODOLOGIA

O presente artigo consiste numa revisão de literatura sobre a temática da elaboração de documentos psicológicos e os problemas em torno de sua elaboração, nas seguintes plataformas de pesquisa: Medline, Portal CAPS, Redalyc, Google Acadêmico, Scielo, BVS-Psi, Site do CFP e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDOT). Foram usados os seguintes descritores: documentos psicológicos, informe psicológico e laudos psicológicos. Foi feita uma filtração por ano, sendo pesquisados somente os produzidos a partir de 2003. Foram levantados dezesseis textos on-line, divididos em seis artigos científicos, sendo descartados três deles; seis monografias, sendo descartadas quatro e quatro teses de doutorado, sendo descartadas duas.

Ainda, foram consultados cinco livros impressos na biblioteca do Centro Universitário Tiradentes (UNIT), em Maceió-AL. Assim, a elaboração deste artigo contou com o embasamento total de 13 referências. O motivo para o descarte dos outros textos foi por eles não atenderem aos requisitos previamente estabelecidos no recorte temático do presente artigo. O restante dos trabalhos atenderam ao objetivo da pesquisa, servindo de embasamento para as discussões e questionamentos apresentados.

3 BREVE PROCESSO HISTÓRICO SOBRE O SURGIMENTO DOS LAUDOS PSICOLÓGICOS E SUAS NECESSIDADES DE REGULAMENTAÇÃO

Para Shine (2009) o laudo psicológico é um documento no qual as contradições dos pedidos e dos desejos se fazem presentes na escritura que visa “congelar” uma dinâmica e propor saídas pragmáticas e juridicamente válidas. Ou seja, é o meio de apresentação do trabalho pericial e dever ser entendido como uma comunicação técnico-científica de natureza oficial e que tem como destinatário o juízo que solicitou a perícia. Além disso, o laudo em sua forma escrita possui um valor intrínseco e extrínseco a pesquisa como fonte de estudo pelo qual é possível fazer a conjugação dos

conhecimentos de uma disciplina do saber, que é a Psicologia; comunicada a leigos, porém doutores em outra área do conhecimento humano: os operadores do Direito.

Dessa forma, o psicólogo, assumindo a demanda judicial de realizar perícia psicológica, torna-se um auxiliar da justiça. Para elaborar um laudo, o psicólogo precisa estar inscrito no seu respectivo Conselho Regional de Psicologia. Isso significa que, teoricamente, todos os psicólogos estão aptos para exercer essa atividade pericial. Entretanto, se teoricamente todo graduado em Psicologia é especialista nessa ciência e profissão e pode ser perito, também é verdade que os profissionais se especializam e que certas áreas podem estar totalmente fora desse campo (SHINE, 2009).

O psicólogo mais recomendado para essa atividade é o psicólogo judiciário. Esse especialista deve passar em concurso público e assumir suas funções nos diversos locais de competente. Porém, no que se refere à criação dessa modalidade de especialidade, ainda não há nenhuma exigência formal extra para que qualquer psicólogo devidamente inscrito no CRP possa atuar como perito, especialista em sua área de atuação, e nomeado para tal mister na justiça. Caso o perito careça de conhecimento técnico ou científico o mesmo poderá ser substituído (SHINE, 2009).

Para chegar ao momento atual, os laudos psicológicos passaram por um processo histórico. Diante disso, o presente tópico do trabalho discorrerá de forma breve sobre como foi o surgimento dos Laudos Psicológicos em território brasileiro, levando em consideração Sather (2008), ao afirmar que para estudar os textos psicológicos é preciso levar-se em conta o momento histórico que os originaram. Posteriormente será explanado sobre alguns dos problemas que permeiam a sua elaboração.

Desde que o primeiro curso de graduação em psicologia foi oficializado no Brasil, estão presentes reflexões e revisões acerca da formação do psicólogo. Sendo assim, pode-se considerar a inquietação com a preparação do profissional e a necessidade de melhora na área como questões analisadas há algum tempo.

Segundo Noronha e outros autores (2010) a formação profissional deve ser eficiente para garantir uma preparação adequada aos futuros psicólogos, pois se espera que os testes sejam utilizados por profissionais capacitados a aplicá-lo e interpretá-lo de forma adequada, já que a maioria das críticas aos testes, além de suas características intrínsecas, se referem, também, ao uso inadequado dos resultados por profissionais não qualificados.

Dessa forma, o percurso da Psicologia no Brasil atravessa primeiramente o ensino nos cursos de medicina. No começo dos anos quarenta, quando a formação psicanalítica no Rio de Janeiro e em São Paulo principiou-se restritamente aos médicos. Com o surgimento da industrialização o trabalho psicológico foi fortemente requisitado na demanda de tornar mais técnica a seleção de pessoal, seja na adequação do homem à função ou na formação de lideranças para as empresas.

Pouco depois do início desse tipo de trabalho, a Psicologia foi regulamentada como profissão no Brasil em 1962, e com ela se iniciam, também, as exigências do laudo psicológico para admissões, promoções e deslocamento de pessoal nas empresas brasileiras (SATHER, 2008).

Esse processo teve ampla e rápida expansão nas escolas, onde os psicólogos foram sendo incorporado, também, com a função de avaliar crianças, montar classes e fazer encaminhamentos, por meio de laudos, para escolas especializadas, que pudessem corroborar para a devida assistência a crianças com problemas de aprendizagem ou desenvolvimento (SATHER, 2008); processo que contribuiu para a rotulação dos psicólogos como “máquinas de fazer laudos” (BARRETO; SILVA, 2011).

A partir de 1994, o laudo foi reconhecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) como atestado que justifica a permissão de licença de saúde ou afastamento junto à previdência social. Após a instituição da regulamentação das condições para a concessão de atestados psicológicos com o propósito de anuir à licença saúde – realizada nesse mesmo ano – em 1996, dois anos depois, o CFP regulamenta a concessão de atestados para tratamento de saúde por problemas psicológicos- Resolução CFP nº 015/96 (SATHER, 2008).

Segundo Sather (2008) como fruto de uma mobilização da categoria sobre os problemas advindos da escrita profissional e as constantes falhas técnicas, incoerências e imprecisões que sempre a permearam, comprometendo o entendimento e a eficácia dos laudos, foi instituído o *Manual de Elaboração de Documentos Produzidos por Psicólogos decorrentes de Avaliações Psicológicas*, no ano de 2001. O objetivo foi criar um instrumento que responda as dúvidas mais comuns dos profissionais da área e evite erros frequentes cometidos por eles.

Para Shine (2009) essa primeira iniciativa do CFP de normatizar os documentos elaborados a partir de avaliações psicológicas com a Resolução nº 30/2001, foi revista posteriormente pela Resolução nº 17/2002 e finalmente, em 2003, chegou-se à Resolução nº 007/2003, que está em vigor até o presente momento e revoga as duas anteriores. A autora questiona sobre a rapidez com que as versões se sucederam, processo que na opinião dela é o reflexo da grande dificuldade em se chegar a um consenso satisfatório nessa área.

Sather (2008) corroborando com a autora Shine (2009), afirma que aparentemente as promulgações foram feitas emergencialmente, já que foram publicadas três resoluções uma após a outra, sinalizando o anseio de resolver problemas, mesmo que com a perpetração de erros e correções. Assim, é questionável por que após tantos anos só nesse momento ser normatizada uma atividade tão corriqueira como essa, uma vez que as atribuições legais datam de 1971.

Reflete-se que o Manual não serve apenas para a orientação de profissionais, mas, sobretudo, ao entrar em vigência, serve como argumento normativo para penalidade daqueles que o não cumprirem. Entretanto, ao vigorar, o Manual serve como argumento normativo para a punição daqueles que não o cumprem, mesmo sendo autorizados a elaborarem laudos, pois, agora, frente a esse instrumento, não estão (ou podem não estar) qualificados a fazê-lo. O que, na aparência, protege a categoria pode, então, inversamente, puni-la (SATHER, 2008).

Dessa forma, na justificativa do CFP para elaboração do referido Manual, considera-se que o psicólogo tem sido solicitado a apresentar informações documentais no exercício profissional, destacando a necessidade de referências para subsidiar a elaboração qualificada de documentos decorrentes de uma avaliação psicológica. Tal demanda levou ainda em conta a frequência com que representações éticas surgem a partir de queixas que questionam a qualidade dos documentos escritos (SHINE, 2009).

É dever das instituições de ensino superior possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias para a realização da avaliação psicológica. No Brasil a formação dos profissionais nos cursos de graduação em Psicologia tem se mostrado insuficiente na aplicação e avaliação de testes, sem o uso de uma análise crítica e mais apurada (NORONHA ET AL., 2010).

Além disso, a linguagem psicológica está impregnada da construção de sujeitos e controle das populações, o que torna os laudos psicológicos um instrumento de poder que além de classificar os sujeitos psicológicos promovem o discurso sobre a própria profissão no âmbito de suas técnicas, funções, métodos, verdades etc.; os laudos psicológicos são uma forma de poder que podem implicar em práticas de dominação e controle. Dessa forma, estudar um texto qualquer tendo em vista sua emergência e sobrevivência deve remeter não só a examinar sua coerência interna e coesão textual, mas também os mecanismos políticos que os estão contextualizando (SATHER, 2008).

Shine (2009) observa que o grande desafio colocado é apresentar uma linguagem precisa, principalmente quando se refere os dados de natureza subjetiva. Na opinião dela, é muito mais fácil "falar" do que "fazer", principalmente porque não existe um momento específico de treino na própria formação do psicólogo. Na opinião dela, seria necessária uma disciplina de especialização em Psicologia Jurídica nas grades do curso de Psicologia no Brasil. Todavia, sabe-se que esse é um processo difícil, tendo em vista que a ênfase na formação generalista do psicólogo em território brasileiro ser contrária a inserção de disciplinas de especialização.

Padilha, Noronha e Fagan (2007) sugerem que é necessário que os psicólogos realizem cursos de atualização e se insiram em programas de pós-graduação para aprimorar o conhecimento necessário para a construção e o uso dos instrumentos de avaliação.

Além disso, a discussão dos problemas éticos que ocorre na disciplina de ética profissional não dá conta das nuances e especificidades de uma atuação particular. No que se refere à Resolução do CFP de nº 007/2003, sem dúvida alguma é uma contribuição válida para os psicólogos que elaboram documentos decorrentes de uma avaliação psicológica, uma vez que permite uma distinção entre os diversos tipos de documentos, dando uma diretriz mínima para a sua construção (SHINE, 2009).

Entretanto, apesar do Manual contribuir para que o psicólogo não incorra em falhas básicas, ele não é suficiente para impedir erros do psicólogo em uma área em que é desconhecida a relação dinâmica das forças institucionais em jogo. Então, para alcançar esse objetivo a normatização do Manual não tem e nem teria como dar conta do conhecimento de uma atuação em uma especialidade como a Psicologia Jurídica.

Dessa forma, fica claro que a formação do psicólogo ainda não se voltou para um melhor treino para a apresentação de dados obtidos no processo de avaliação psicológica. Isso se justifica porque durante a formação dos graduandos em Psicologia, é comum que o ensino e o tratamento em Psicodiagnóstico são finalizados no exato momento de se redigir um relatório psicológico; implicitamente dizendo que após se recolher os dados necessários, de qual forma for, bem como os resultados, não fosse tão importante o processo de transmiti-los (SHINE, 2009).

Portanto, é necessário desconstruir esse caráter ilusório que muitas vezes é atribuído à ciência psicológica, como se ela oferecesse instrumentos para a compreensão integral ou quase mágica do sujeito. Isso se justifica porque a realidade demonstra que a Psicologia, independentemente da linha teórica empregada, dispõe apenas de técnicas que possibilitam interpretações possíveis a respeito do comportamento humano (FERNANDES, 2011).

4 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS

De acordo com Reppold e Serafini (2010) um grande problema quanto à elaboração dos documentos psicológicos se dá pelo fato de que o ensino da avaliação psicológica e de suas técnicas, se utilizam de referenciais teóricos e científicos muitos deles já ultrapassados, ou seja, bibliografia retrograda e não oficial, resumos e apostilas elaborados por professores, que não acompanham a produção atual da área. O resultado disso é o despreparo dos futuros profissionais em relação ao domínio de técnicas de avaliação validadas e as diversas competências que estão na matriz do que as Diretrizes Curriculares elucidam como condições mínimas para atuação de um psicólogo.

O CFP, no ano de 2003, ao estabelecer a Resolução nº 007/2003, instituiu o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo decorrentes de avaliação psicológica. De acordo com a presente resolução, os documentos psicológicos são documentos oriundos de um processo de avaliação psicológica e por isso

possuem um valor técnico-jurídico, assumindo um caráter de comunicação oficial, sendo sustentados por princípios científicos e formalizações.

Ao elaborar um documento psicológico, atividade exclusiva do profissional de Psicologia, este deve principalmente observar as normas contidas no Código de Ética Profissional do Psicólogo, o Manual de Elaboração de Documentos Decorrentes de Avaliações Psicológicas, e utilizar-se dos instrumentais técnicos disponíveis, como os métodos e as técnicas psicológicas, para a coleta de dados a respeito de um indivíduo ou grupo, podendo, também, fazer uso de outros materiais e documentos produzidos anteriormente e pertinentes à avaliação em questão (CONSELHO..., 2003).

No que se refere à estrutura gramatical dos documentos, o psicólogo precisa considerar ainda três princípios fundamentais: clareza, concisão e harmonia. A clareza é uma ordenação que possibilita a compreensão do leitor em uma redação bem estruturada e definida, expressando absolutamente o que se quer comunicar. Já a concisão implica numa linguagem precisa e profissional, evitando significações da linguagem popular ou uma redação prolixa. E a harmonia possibilita a correlação adequada das frases, evitando cacofonias (CONSELHO..., 2003).

A presente resolução orienta que a validade dos documentos psicológicos deve considerar a legislação vigente nos casos já definidos. Caso não haja definição legal, o psicólogo, utilizando-se de fundamentos, deverá indicar o prazo de validade, observando as características avaliadas, as informações obtidas e os objetivos da avaliação. Se o psicólogo não julgar possível o estabelecimento de um prazo, deverá informar o caráter situacional e temporal dos dados de uma avaliação psicológica (CONSELHO..., 2003).

5 TIPOS DE DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS

Segundo a Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP), de número 007/2003, existem os seguintes tipos de documentos psicológicos: Atestado Psicológico, Relatório/Laudo Psicológico, Declaração e Parecer Psicológico. A resolução ainda esclarece que a Declaração e o Parecer Psicológico não são documentos decorrentes de avaliação psicológica. Todavia, devido ao fato de ambos aparecerem como se o fossem, são incluídos no referido Manual. Explicita-se a seguir sobre as quatro tipologias de documentos:

5.1 ATESTADO PSICOLÓGICO

Consiste num documento elaborado pelo profissional da Psicologia que certifica uma determinada situação ou estado psicológico, visando afirmar sobre as condições psicológicas de que, por requerimento, o solicita com os fins de: justificar faltas e/ou impedimentos do solicitante; justificar estar apto ou não para atividades específicas, após realização de um processo de avaliação psicológica, enquadrada dentro

do rigor técnico e ético que subscreve a referida resolução e solicitar afastamento e/ou dispensa do solicitante, subsidiado na afirmação atestada do fato, em acordo com o disposto na Resolução CFP nº 015/96. Também, é importante deixar claro que a elaboração desse tipo de informe psicológico deve restringir-se à informação solicitada pelo requerente, contendo expressamente o fato constatado (CONSELHO..., 2003).

Em relação à estrutura do atestado, sua formação deve se restringir à informação que o requerente solicite, contendo exatamente o fato constatado, e ainda que seja um documento de caráter simples, deve obedecer algumas determinações, tais como ser exprimido em papel timbrado ou apresentar o carimbo na subscrição do documento, onde deve constar o nome e sobrenome do psicólogo, juntamente com sua inscrição profissional ("Nome do psicólogo / Nº da inscrição").

O atestado deve conter, ainda: o registro do nome e sobrenome do cliente, como também a finalidade do documento explicitada; o registro da informação do sintoma, situação ou condições psicológicas que venham justificar o atendimento, afastamento ou falta, podendo estar sujeito a ser registrado sob indicativo do código da classificação internacional de doenças em vigor; o registro da data e local da expedição do atestado; também o registro do nome completo do psicólogo bem como sua inscrição no CRP e/ou o carimbo com as mesmas informações; e por último a assinatura do psicólogo acima de sua identificação ou do carimbo (CONSELHO..., 2003).

Assim, os registros devem estar separados apenas pela pontuação, sem parágrafos, evitando, com isso, riscos de adulterações. Na necessidade de usar parágrafos, o psicólogo deverá fazer o preenchimento dos espaços com traços. O atestado emitido com a finalidade expressa no item 2.1Alínea b, da resolução citada, deverá guardar relatório correspondente ao processo de avaliação psicológica realizado, nos arquivos profissionais do psicólogo, pelo prazo estipulado nessa resolução, no item V (CONSELHO..., 2003).

5.2 RELATÓRIO/ LAUDO PSICOLÓGICO

Para Shine (2009) o relatório ou laudo psicológico é um documento técnico e científico na área da Psicologia que precisa preencher determinados requisitos. Isso porque o laudo é uma representação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica. Sem deixar de citar que o termo laudo está diretamente ligado ao trabalho pericial, apresentando assim uma conotação específica dentro do Direito, onde é considerado como uma peça escrita e fundamentada que permite aos peritos exporem suas observações e estudos feitos por eles, registrando as conclusões da perícia.

Vendramin (2014) acrescenta que ao solicitar a elaboração de um laudo psicológico o magistrado equipara à ação do psicólogo perito com a de um inspetor policial,

cujo objetivo é investigar e formular prova. Então, o laudo é um instrumento utilizado pela Psicologia Jurídica e apto a transmitir as conclusões resultantes de uma avaliação psicológica, possuindo como parâmetro basilar todos os conhecimentos oriundos da Psicologia Clínica tradicional aplicada ao contexto forense e, quando elaborado respeitando as orientações do Conselho Nacional de Psicologia, pode ser considerado um instrumento apto a servir como base probatória em determinado processo legal.

Então, o relatório ou laudo psicológico como todo documento, deve ser subsidiado em dados obtidos e analisados, à luz de um instrumental técnico, como por exemplo: entrevistas, dinâmicas, testes psicológicos, observação, exame psíquico e intervenção verbal, consubstanciando em referencial técnico-filosófico e científico adotado pelo psicólogo (CONSELHO..., 2003).

A finalidade desse documento será a de apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo de avaliação psicológica, relatando a respeito do encaminhamento, das intervenções, do diagnóstico, do prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico e, caso haja necessidade, solicitação de acompanhamento psicológico, limitando-se a fornecer apenas as informações estritamente necessárias, relacionadas à demanda, solicitação ou petição (CONSELHO..., 2003).

Então, o laudo psicológico é um instrumento usado como forma sistemática de comunicar os resultados de um processo avaliativo, sendo de grande utilidade para atender a demanda de profissionais nas mais diversas áreas, envolvendo a tomada de decisão ou encaminhamentos (SILVA; ALCHIERI, 2011).

Por ser uma peça de natureza e valor científicos, o laudo psicológico precisa conter narrativa detalhada e didática, apresentando clareza, precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário. Para que isso seja possível, os termos técnicos precisam estar acompanhados de explicações e/ou conceituação retiradas dos fundamentos teórico-filosóficos que os sustentam (CONSELHO..., 2003). Além disso, o laudo psicológico apresenta em sua estruturação cinco itens obrigatórios:

- I. Identificação: Parte superior do primeiro tópico do documento com a finalidade de identificar: o autor/relator – quem elabora; o interessado – quem solicita; o assunto/finalidade – qual a razão/finalidade (CONSELHO..., 2003). Enfatizando ainda que:

No identificador AUTOR/RELATOR, deverá ser colocado o(s) nome(s) do(s) psicólogo(s) que realizará(ão) a avaliação, com a(s) respectiva(s) inscrição(ões) no Conselho Regional.

No identificador INTERESSADO, o psicólogo indicará o nome do autor do pedido (se a solicitação foi da Justiça, se foi de empresas, entidades ou do cliente).

No identificador ASSUNTO, o psicólogo indicará a razão, o motivo do pedido (se para acompanhamento psicológico, prorrogação de prazo para acompanhamento ou outras razões pertinentes a uma avaliação psicológica) (CONSELHO..., 2003, p. 8).

- II. Descrição da demanda: Parte destinada à narração das informações referentes à problemática apresentada e dos motivos, razões e expectativas que produziram o pedido do documento. Também se deve apresentar a análise que se faz da demanda de forma a justificar o procedimento adotado (CONSELHO..., 2003).
- III. Procedimento: A descrição dele apresentará os recursos e instrumentos técnicos utilizados para coletar as informações (número de encontros, pessoas ouvidas etc.) à luz do referencial teórico-filosófico que os embasa. O procedimento adotado deve ser pertinente para avaliar a complexidade do que está sendo demandado (CONSELHO..., 2003).
- IV. Análise: Parte do documento na qual é feita uma exposição descritiva de forma metódica, objetiva e fiel dos dados colhidos e das situações vividas relacionados à demanda em sua complexidade. Além disso:

Como apresentado nos princípios técnicos, "O processo de avaliação psicológica deve considerar que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo, as mesmas, elementos constitutivos no processo de subjetivação. O DOCUMENTO, portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo".

Nessa exposição, deve-se respeitar a fundamentação teórica que sustenta o instrumental técnico utilizado, bem como princípios éticos e as questões relativas ao sigilo das informações. Somente deve ser relatado o que for necessário para o esclarecimento do encaminhamento, como disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (CONSELHO..., 2003, p. 9).

Para finalizar esse item, o psicólogo não deve fazer afirmações sem sustentação em fatos e/ou teorias, devendo ter linguagem precisa, principalmente quando se referir a dados de natureza subjetiva, expressando-se de maneira clara e exata (CONSELHO..., 2003).

- V. Conclusão: Nela, o psicólogo vai expor o resultado e/ou considerações sobre a sua investigação a partir das referências que subsidiaram o trabalho. As considerações geradas pelo processo de avaliação psicológica devem transmitir

ao solicitante a análise da demanda em sua complexidade e do processo de avaliação psicológica como um todo (CONSELHO..., 2003).

O presente manual ainda ressalta a importância de sugestões e projetos de trabalho que contemplem a complexidade das variáveis envolvidas durante todo o processo. Depois da narração conclusiva, o documento é encerrado, com indicação do local, data de emissão, assinatura do psicólogo e o seu número de inscrição no CRP (CFP, 2003).

Portanto, o laudo uma vez escrito, constitui-se num ótimo objeto de pesquisa. Isso se justifica porque ele é algo relativamente identificável e sua leitura permite determinar os elementos essenciais de um caso, ou seja, as informações básicas; devendo ser de fácil leitura (SHINE, 2009).

5.3 DECLARAÇÃO

Consiste num documento que objetiva informar a ocorrência de fatos ou situações objetivas relacionados ao atendimento psicológico, visando declarar três questões: 1) Comparecimentos do atendido e/ ou do seu acompanhante, quando necessário; 2) Acompanhamento psicológico do atendido e, finalmente, fornecer 3) Informações sobre as condições do atendimento, o que inclui o tempo de acompanhamento, os dias e os horários. Além disso, esse documento não deve apresentar o registro de sintomas, situações ou estados psicológicos (CONSELHO..., 2003).

No que tange a estruturação, a declaração deve ser redigida em papel timbrado, semelhantemente ao atestado psicológico, apresentar na subscrição do documento o carimbo, onde deve haver o nome e sobrenome do psicólogo, somado a sua inscrição profissional ("Nome do psicólogo / N^o da inscrição"). A declaração deve apresentar o registro do nome e sobrenome do solicitante, igualmente a finalidade do documento, (por exemplo, para fins de comprovação); também deve conter o registro de informações requeridas em relação ao atendimento (por exemplo: se faz acompanhamento psicológico, em quais dias, em qual horário); juntamente com o registro da data e local da expedição e o registro do nome completo do psicólogo, sua inscrição no CRP ou o carimbo com as mesmas informações; e por último, deve ter a assinatura do psicólogo sobre sua identificação do carimbo (CONSELHO..., 2003).

5.4 PARECER PSICOLÓGICO

É um documento fundamentado e resumido a respeito de uma questão focal do campo da Psicologia, cujo resultado pode ser indicativo ou conclusivo. Sua finalidade é apresentar uma resposta esclarecedora, no campo do conhecimento psicológico, por meio de uma avaliação especializada, de uma "questão-problema", com o objetivo de esclarecer dúvidas que estão interferindo na decisão, sendo, dessa forma, uma

resposta a uma consulta, exigindo daquele que responde competência no assunto (CONSELHO..., 2003). Em relação à estrutura:

[...] O psicólogo parecerista deve fazer a análise do problema apresentado, destacando os aspectos relevantes e opinar a respeito, considerando os quesitos apontados e com fundamento em referencial teórico-científico.

Havendo quesitos, o psicólogo deve respondê-los de forma sintética e convincente, não deixando nenhum quesito sem resposta. Quando não houver dados para a resposta ou quando o psicólogo não puder ser categórico, deve-se utilizar a expressão “sem elementos de convicção”. Se o quesito estiver mal formulado, pode-se afirmar “prejudicado”, “sem elementos” ou “aguarda evolução”. (CONSELHO..., 2003, p. 9-10).

Dessa forma, o parecer apresenta em sua estruturação quatro itens importantes: 1) *A identificação*, onde deve ser identificado o nome do parecerista e sua titulação, bem como o nome do autor da solicitação e sua titulação; 2) *A exposição de motivos*, que deve destinar-se a transcrição do propósito da consulta e dos quesitos ou à apresentação das indagações levantadas pelo solicitante, devendo se expor a questão em tese, sem ser necessário detalhar os procedimentos usados; 3) *A análise*, onde a discussão desse tipo de documento se constitui na análise meticulosa da questão explanada, esgrimida com base nos alicerces necessários, seja no âmbito ético, técnico ou no próprio corpo conceitual da psicologia; assim, é indispensável pautar-se nas normas de referências de trabalhos científicos para o embasamento de suas citações e informações; e finalmente, 4) *A Conclusão*, onde o psicólogo explicitará seu posicionamento, respondendo à questão levantada e em seguida, informar o local e data em que foi elaborado para assim assinar o documento (CONSELHO..., 2003).

6 O INFORME PSICOLÓGICO E SEUS DIFERENTES TIPOS

De acordo com Arzeno (1995), o informe psicológico é um resumo das conclusões diagnósticas e prognósticas do caso estudado e inclui muitas vezes as recomendações terapêuticas adequadas ao mesmo. O informe deve constar em cada conjunto de documentos elaborados pelo psicólogo, tanto no trabalho institucional ou particular. Além disso, a linguagem do informe deve ser breve e simples, de forma que seja compreensível a todos; onde sua escrita ocorre diante da solicitação de alguém. O documento poderá ser desde uma breve síntese a um trabalho mais elaborado.

Dentre os tipos de informe destacam-se seis:

1) *A um colega*: Apresenta uma linguagem técnica e faz referência concreta ao material de teste do qual foi extraída esta ou aquela conclusão; fazendo uma descrição minuciosa da estrutura básica da personalidade, das suas ansiedades

mais primitivas, de suas defesas mais regressivas e das mais maduras (ARZENO, 1995); podendo fazer uso, dentre outras ferramentas, das técnicas projetivas (VERTHELYI, 2009).

2) A um professor: O informe deve ser breve, referindo-se exclusivamente ao que o professor precisa saber, expresso em linguagem cotidiana, devendo ainda ser tomadas precauções para que não transpareçam intimidades do caso que não se refiram ao campo pedagógico (ARZENO, 1995).

3) A um advogado: Inicialmente deve-se tomar cuidado com os termos utilizados e com as informações que serão oferecidas. Normalmente esse tipo de informe se refere a algum tipo de perícia que terá peso numa sentença, processo que o torna um trabalho difícil, especialmente no campo penal. Além da desconfiança e reticência do sujeito a ser estudado, o psicólogo tem sobre si a esperança daquele que designou esse profissional; no intuito de encontrar, nesse informe, elementos que forneçam uma maior força aos seus argumentos, sejam estes advindos da defesa ou da promotoria (ARZENO, 1995).

Arzeno (1995) acrescenta que é muito difícil que o sujeito acredite na parcialidade desse informe, sendo inclusive comum ele lançar sobre o psicólogo um olhar acusador ou então tentar seduzi-lo com uma atitude cúmplice. Além disso, esse informe deve ser expresso sem termos inequívocos e apresentar afirmações que não deixem margem para que sejam usadas conforme convier à causa. Uma vez elaborada a conclusão a respeito da dúvida que levou à solicitação da investigação, é conveniente que se justifique essa conclusão, utilizando como apoio alguns pontos do material, não se esquecendo de sempre comunicar-se em termos claros de uso corriqueiro no âmbito forense.

4) A um empresário: Também se lida nesse tipo de informe com a desconfiança e as resistências do indivíduo que aspira a obter um trabalho e vem fazer o psicodiagnóstico porque é obrigado a tal. Ao mesmo tempo, também existe a pressão do diretor da procura ou pelo proprietário da empresa no sentido de ser dado um informe favorável ao candidato que venha melhor "recomendado". É comum que surjam questões que dizem respeito à ética profissional, que sempre deve ser mantida pelo psicólogo. Dessa forma, ele deve dizer o necessário de tal forma que possa ser interpretado com objetividade e não venha a ser utilizado para prejudicar o indivíduo em questão (ARZENO, 1995).

5) Ao pediatra, neurologista, fonoaudiólogo etc.: Geralmente tais profissionais estão interessados em receber informação a respeito da presença ou não de transtornos emocionais que corroborem para certa sintomatologia cuja origem não pode ser atribuída à alguma parte anatômica ou fisiológica. Assim, esse informe irá se referir somente ao registro ou não de transtornos emocionais, à

sua gravidade e à conveniência de um tratamento psicológico do sujeito, da sua família etc.; esse paciente retornará então ao profissional que o enviou, pois este não é paciente do psicólogo (ARZENO, 1995).

6) Aos pais: Apesar de raros, podem ser solicitados informes por esses sujeitos. Nesse caso, deve-se primeiramente saber o motivo da solicitação do informe, para que a partir disso o psicólogo possa saber a chave da forma como deverá fazê-lo. Normalmente decorre do desejo de conservar algo escrito para que lhes sirva como um auxílio para a memória sobre tudo o que foi falado (ARZENO, 1995).

7 CONCLUSÃO

Ao longo de sua prática o psicólogo tem sido solicitado em vários contextos a elaborar algum tipo de documento psicológico, que se divide em: Declaração, Atestado Psicológico, Relatório/Laudo Psicológico e Parecer Psicológico. Dentre estes, destaca-se o laudo psicológico, que é um instrumento usado como forma sistemática de comunicar os resultados de um processo avaliativo, atendendo a demanda das mais diversas áreas.

Além disso, a linguagem psicológica está impregnada da construção de sujeitos e controle das populações o que os torna um instrumento de poder que, classifica os sujeitos psicológicos e promove o discurso sobre a própria profissão. Já o informe psicológico é um resumo das conclusões diagnósticas e prognósticas do caso estudado e inclui muitas vezes as recomendações terapêuticas adequadas ao mesmo, devendo constar em cada conjunto de documentos elaborados pelo psicólogo. Entretanto, a literatura afirma que essa tarefa costuma ser a mais evitada por esse profissional, porque boa parte dos informes elaborados tem sido criticada por sua precária validade.

Em resposta a isso, a mobilização da categoria sobre os problemas advindos da escrita profissional e as constantes falhas técnicas, incoerências e imprecisões dos laudos foi instituído o *Manual de Elaboração de Documentos Produzidos por Psicólogos decorrentes de Avaliações Psicológicas*. Entretanto, apesar do Manual contribuir para que o psicólogo não incorra em falhas básicas, ele não é suficiente para impedir erros do psicólogo. Dessa forma, é necessário desconstruir esse caráter ilusório que muitas vezes é atribuído à ciência psicológica, como se ela oferecesse instrumentos para a compreensão integral ou quase "mágica" do sujeito.

REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica**: um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2009. p.33.

ARZENO, M. E. G. O. Informe Psicodiagnóstico. In: ARZENO, M. E. G. O. **Psicodiagnóstico clínico**. Porto Alegre: Artmed, 1995. p.203-207.

BARRETO, N. A.; SILVA, P. R. M. Laudo psicológico? Reflexões ético-metodológicas sobre a dispersão das práticas psicológicas no judiciário. **Mnemosine**, v. 7, n. 1, Rio de Janeiro-RJ, S/M, 2011. p.2-26. Disponível em: <<http://www.mnemosine.com.br/ojs/index.php/mnemosine/article/view/212>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

CONSELHO Federal de Psicologia (CFP). **Resolução nº 007/2003**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2003. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao20037.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

FERNANDES, E. G. **A (In)viabilidade da elaboração de laudos psicológicos com fins de progressão de pena**. 2011. 74f. Monografia. Faculdade de Direito. Universidade Federal do Rio Grande Sul. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/STCC_Ciências_Jurídicas_e_Sociais>. Acesso em: 30 abr. 2015.

MEDEIROS, J. B. **Redação científica**. 12.ed. São Paulo: Atlas, 2014. p.203.

NORONHA, A. P. P. *et al.* Sobre o ensino de avaliação psicológica. **Avaliação Psicológica**, v.9, n.1, Porto Alegre, abr. 2010. p.139-146. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712010000100015>. Acesso em: 4 maio 2015.

PADILHA, S.; NORONHA, A. P. P., FAGAN, C. Z. Instrumentos de avaliação psicológica: uso e parecer de psicólogos. **Avaliação Psicológica**, v.6, n.1, Porto Alegre, jun. 2007. p.69-76. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167704712007000100009>. Acesso em: 4 maio 2015.

REPPOLD, C. T.; SERAFINI, A. J. Novas tendências no ensino da avaliação psicológica. **Avaliação Psicológica**, v.9, n.2, Porto Alegre, ago. 2010. p.323-329. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932011000300007&script>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

RODRIGUES, A. J. *et al.* **Metodologia científica**. 4.ed., rev., ampl. Aracaju: UNIT, 2011. p.77-87. (Série bibliográfica).

SATHER, C. N. **Escrita disciplinar e psicologia**: laudos como estratégia de controle das populações. 2008. 233f. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=000434262>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

SHINE, S. K. T. **Andando no fio da navalha**: riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça. 2009. 255f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://pct.capes.gov.br/teses/2009/33002010038P7/TES.PDF>>. Acesso em: 4 maio 2015.

SILVA, F. H. V. C.; ALCHIERI, J. C. Laudo psicológico: operacionalização e avaliação de indicadores de qualidade. **Psicologia: ciência e profissão**, v.31, n.3, Brasília-DF, S/M, 2011. p.518-535. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932011000300007&script>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

VENDRAMIN, C. E. **A valoração do laudo psicológico no processo de execução criminal**. 2014. 67f. Monografia. Centro de Ciências Humanas e Jurídicas. Centro Universitário Univates, Lajeado, 2014. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/.../a-valoracao-do-laudo-psicologico-no-contexto-da...>>. Acesso: 4 maio 2015.

VETHELYI, R. F. O informe psicológico. In: OCAMPO, M. L. S.; ARZENO, M. E. G.; PICCOLO, E. G. (Org.). **O processo psicodiagnóstico e as técnicas projetivas**. 11.ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p.441- 473. (Coleção Textos Psicológicos).

Recebido em: 30 de maio de 2015
Avaliado em: 26 de agosto de 2015
Aceito em: 31 de agosto de 2015

-
1. Acadêmico do curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: rodrigoalmeida1122@hotmail.com
 2. Acadêmica do curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: sonia-crispim@hotmail.com
 3. Acadêmica do curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: marianalemosbr@gmail.com
 4. Acadêmica do curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: marianalemosbr@gmail.com
 5. Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Docente do curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: gabrielamourapsi@gmail.com